



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 08480/17*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões - IPMP

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessada: Rosilda Palmeira da Siva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Deferimento de registro ao ato, com recomendações.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00698/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões - IPMP.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Rosilda Palmeira da Siva.
  - 2.2. Cargo: Professora.
  - 2.3. Matrícula: 197.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Pilões.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria AP – 06/2017):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade – proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: Lúcia Helena Barros Rocha – Presidente do(a) IPMP.
  - 3.3. Data do ato: 11 de maio de 2017.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 11 de maio de 2017.
  - 3.5. Valor: R\$380,00.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 27/31), a Auditoria questionou a ausência do requisito de idade quando da aposentadoria, mas concordou com o registro ante a idade atual da servidora. O MPC oficiou nos autos e opinou pela concessão do registro com aplicação de multa (fls. 34/37).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 08480/17*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro, com recomendações ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões - IPMP para observar os requisitos necessários à concessão de benefícios previdenciários.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08480/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONCEDER REGISTRO** à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ROSILDA PALMEIRA DA SIVA, matrícula 197, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Pilões, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria AP – 06/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 17/18); e **II) RECOMENDAR** ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões - IPMP observar os requisitos necessários à concessão de benefícios previdenciários.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 8 de Abril de 2019 às 10:13



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 5 de Abril de 2019 às 13:19



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2019 às 11:27



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO